

- c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
e) Primeiro Tesoureiro;
f) Segundo Tesoureiro;
g) Diretor Social;
h) Diretor de Relações Públicas;
i) Diretor de Esportes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria ao passarem para a reforma cumprirão seus mandatos até o seu término.

Art. 10. O Conselho Deliberativo será composto por um presidente, cinco conselheiros e dois suplentes, exercido por oficiais da ativa e eleitos por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Aplica-se ao Conselho Deliberativo a prescrição contida no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 11. O Conselho Fiscal terá a mesma constituição do Conselho Deliberativo, sendo seus membros eleitos entre seus pares para um período, também, de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Aplica-se ao Conselho Fiscal a prescrição contida no parágrafo único do art. 10 deste Estatuto.

Art. 14. A Assembleia-Geral será realizada:

- a) ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena do último mês de mandato dos Poderes Diretivos para eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e anualmente para co-

memorar a data de fundação do Clube;

b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou ainda, a requerimento, no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios, para tratar de assuntos de importância e grande interesse do Clube.

§ 1º A convocação da Assembleia Ordinária será feita com 20 (vinte) dias de antecedência, devendo ser fixada em avisos na sede social, divulgada através da imprensa e notificada aos sócios por carta-circular.

§ 2º A convocação da Assembleia Extraordinária deverá ser feita, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, obedecendo todas as regras estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 55. No caso de dissolução do Clube, o patrimônio será destinado à Legião Brasileira de Assistência.

Art. 56. Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair, tácita ou expressamente em nome do Clube.

Art. 61. O presente Estatuto entrará em vigor, logo que aprovada a sua redação final pela Assembleia-Geral.

Art. 62. A Assembleia-Geral reunir-se-á 20 (vinte) dias depois de executado o previsto no artigo anterior, para a primeira eleição.

Parágrafo único. Haverá uma Diretoria provisória que constituir-se-á em Comissão Eleitoral para a primeira eleição.

Art. 64. Até a eleição da primeira

Diretoria efetiva, o Clube será dirigido por uma Diretoria provisória, composta de Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Diretor Social, aclamados em Assembleia-Geral reunida para aprovação deste Estatuto.

Art. 65. A Diretoria provisória tem por missão coordenar todos os trabalhos do Clube, obedecendo as nor-

mas deste Estatuto, até a posse da Diretoria efetiva.

Art. 66. O presente Estatuto poderá ser modificado 45 (quarenta e cinco) dias contados da posse da Diretoria efetiva.

Brasília, 16 de novembro de 1967.
— Alberto Cactano de Almeida —
Major Presidente Provisório.
(Nº 4.591 — 5.12.67 — NCr\$ 103,00)

ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO ESPIRITA UMBAN DISTA DE BRASÍLIA D. F.

Assembleia Geral Ordinária Convocação

Pelo presente, são convocados os Srs. Presidentes de Entidades Espiritas Umbandistas, filiadas, a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 17 do corrente mês, às 15 horas, em sua sede provisória, Lenda Espirita Nossa Senhora da Guia, sítio na Q.N.G. 4, lote 4, Setor Norte

Taguatinga Distrito Federal, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Eleição da nova Diretoria da F.E.U.B. para o biênio 1968-69;
b) Prestação de contas;
c) Assuntos de interesse geral.
Brasília, 5 de dezembro de 1967.
— Marilho Vieira dos Santos, Presidente.
(Nº 4.604 — 5.12.67 — NCr\$ 24,00)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

Felice Lombardo, abaixo assinado, esse no valor de NCr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros novos), correspondentes a 4.º via nº 00935, que foi pago integral em data de 14 de janeiro de 1966.
Campinas, 20 de novembro de 1967.
— Felice Lombardo.
(Nº 4.590 — 5.12.67 — NCr\$ 7,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 686 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá nova redação aos artigos 6º e 12 do Decreto "N" nº 668, de 26 de outubro de 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 22 a 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, decreta:

Art. 1º Os artigos 6º e 12 do Decreto "N" nº 668, de 26 de outubro de 1967, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Só será conferida a gratificação de função policial de categoria "B" ou "C" aos ocupantes de cargos dos seguintes Grupos Ocupacionais: PM 200 — Médico Legal; PM 400 — Policiamento Ostensivo; PM 500 — Preparação Processual; PM 700 — Motorista Policial e PM 800 — Segurança Pública e Investigação."

"Art. 12. Ao funcionário policial é vedado exercer outra atividade qualquer que seja a forma de admissão, remunerada ou não, em entidade pública ou empresa privada, salvo:

- I — o magistério na Academia Nacional de Polícia;
II — a profissão de jornalista, quando se tratar de ocupante de cargos das séries de classes de Censor;

III — a prática profissional em estabelecimentos hospitalares, quando se tratar de ocupante de cargos da série de classes de Médico Legista.

Parágrafo único. O funcionário abrangido pelos itens acima, para efeito de recebimento da gratificação de função policial, deverá assinar o Termo de Compromisso, em três vias, declarando vincular-se ao regime de dedicação integral e sujeitar-se às condições ao mesmo inerentes."

Art. 2º Os efeitos das alterações introduzidas no artigo 6º do Decreto "N" nº 668-67 retroagem à data de 31 de outubro de 1967.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 7 de dezembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjo da Costa Gomide, Prefeito. — Jurandir Palma Cabral, Secretário de Segurança Pública. — Wilson José Pinheiro, Secretário de Administração.

DECRETO "E" Nº 332 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de NCr\$ 1.317.300,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil e trezentos cruzeiros novos), à dotação orçamentária vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nú-

mero 4.320, de 17 de março de 1964, e à vista do que consta nos processos ns. 36.601 e 36.602, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o crédito suplementar de NCr\$ 1.317.300,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil e trezentos cruzeiros novos), na seguinte dotação:

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
32.0.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
32.1.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS
32.1.04 — Instituições do Distrito Federal

Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações das Secretarias abaixo relacionadas:

NCr\$

GABINETE DO PREFEITO

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO
31.1.00 — PESSOAL CIVIL
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64 14.581,00
31.1.99 — Diárias de Brasília 1.500,00

PROCURADORIA-GERAL

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO
31.1.00 — PESSOAL CIVIL
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64 66.534,00

SECRETARIA DO GOVERNO

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO
31.1.00 — PESSOAL CIVIL
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64 258.248,00
31.1.99 — Diárias de Brasília 28.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA — I — BRASÍLIA

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO
31.1.00 — PESSOAL CIVIL
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64 5.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília 2.770,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA — II — GAMA

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO
31.1.00 — PESSOAL CIVIL
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64 4.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília 420,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA — III — TAGUATINGA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.99 — Diárias de Brasília	560,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA — IV — BRASILÂNDIA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	2.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	400,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA — V — SOBRADINHO

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	4.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	800,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA — VI — PLANALTINA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	2.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	1.950,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.99 — Diárias de Brasília	21.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	2.202,22
31.1.99 — Diárias de Brasília	4.650,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	8.477,70
31.1.99 — Diárias de Brasília	2.450,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	67.670,27
31.1.99 — Diárias de Brasília	64.500,00

SECRETARIA DE SAÚDE

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO	
31.3.09 — Produtos Químicos para Análise	3.000,00
31.3.10 — Art. de uso Clínico, Cirúrg. e Odontológico	91.100,00
40.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL	
41.0.00 — INVESTIMENTOS	
41.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
41.2.04 — Aparelhos para Medicina, Cirurgia, Odontologia	
Semelhantes	189.100,00
41.3.00 — MATERIAL PERMANENTE	
41.3.02 — Móveis de Escritório	3.800,00
41.3.03 — Móveis de Copa, Cozinha e Dormitório	2.000,00
41.3.04 — Móveis de Hospital Ambulatório e Enfermaria	11.500,00
41.3.16 — Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria	16.800,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	151.099,09
31.1.99 — Diárias de Brasília	8.600,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.99 — Diárias de Brasília	11.300,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	42.118,50
31.1.99 — Diárias de Brasília	233.169,22

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 7 de dezembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldomiro Costa Tomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Governo, substituto. — *Wilson José Pinheiro*, Secretário de Administração. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Júlio Quirino da Costa*, Secretário de Agricultura e Produção. — *Ivan Luz*, Secretário de Educação e Cultura. — *Domingos Rodrigues Mello*, Secretário de Serviços Sociais. — *Wilson Eliseu Sesana*, Secretário de Saúde. — *Rogério Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras. — *Joffre Mozart Parada*, Secretário de Serviços Públicos.

TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Mi. Termo Adit. Convênio-PJ-4.º Subproc. 381-67.

Processo 11.863 — 3º Aditivo.

Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na forma que se segue:

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Brasília, Capital da República do Brasil, em o Gabinete do Ministério do Trabalho e Previdência Social, presentes o titular da pasta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho e o Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, para, de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1966 e conforme as autorizações da Diretoria da NOVACAP em sua 593ª sessão, de 21 de novembro de 1967 e de seu Conselho de Administração, em sua 488ª sessão, realizada em 22 de novembro de 1967 e de acordo, ainda, com o que consta do processo NOVACAP número 41.432 de 1967, firmarem o presente termo aditivo (3º) ao Convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 28 de abril de 1966 que regulamenta a construção pela "NOVACAP", do Anexo e Garagem do referido Ministério, nesta Capital, modificando a sua Cláusula Quarta e acrescentando-lhe mais 2 (dois) parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira (Quarta) — Os pagamentos das despesas referidas

na Cláusula Terceira do Convênio serão efetuados diretamente pela NOVACAP.

Parágrafo Primeiro — Para atender as despesas decorrentes do cumprimento do Convênio, o Ministério do Trabalho e Previdência Social entregará à NOVACAP no presente exercício, a importância de NCr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros novos), sendo que nos exercícios subsequentes os recursos financeiros serão entregues à medida que forem recebidos do Tesouro Nacional.

Parágrafo Segundo — A NOVACAP se obriga manter o numerário recebido do Ministério em conta corrente no Banco Regional de Brasília S.A., vinculada aos fins estipulados pelo Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao montante do dinheiro recebido.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio principal, firmado em 28 de abril de 1966.

Cláusula Terceira — Este Termo Aditivo será publicado no *Diário Oficial* da União e só se tornará efetivo após a referida publicação.

E, por estarem assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas adiante nomeadas, a todo ato presentes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília, 5 de dezembro de 1967.

Pela "NOVACAP" — *Rogério de Freitas Cunha*.

Pelo Ministério — *Jarbas Gonçalves Passarinho*.

Testemunhas: — *Rômulo Sula Gonçalves*. — *Renato Pereira Carvalho*.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN